



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
CONTADOR	1	R\$ 5.298,10

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 039/2022, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez (10) meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento: 3.1.90.04.00.00.00.00/2010 Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>07/11/22</u> hs.
Por <u>Davi</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: CONTADOR
Escolaridade Mínima: Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho CRC/RS.
Atribuições:
Descrição Sintética: Ser responsável por um serviço de contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade no órgão do município..
Descrição Analítica: Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos e tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em indústrias ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham a necessidades de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; conferir guias de juros de apólices da dívida pública, examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial dos órgãos municipais; orientar o ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais de trabalho; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 35 (trinta e cinco horas semanais);
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis.
b) Habilitação: Registro no Conselho CRC/RS.
c) Idade: Mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação para a função de Contador, aqui apresentado para a apreciação dos distintos membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo período de dez (10) meses.

A contratação da função de Contador faz-se necessária, pois o mesmo desempenhará atividades, a fim de elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade fazendo o levantamento e organizando os balanços patrimoniais e financeiros participando de trabalhos e tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigor.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2022

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Função	Período	Quantidade	Remuneração
CONTADOR	10 MESES	1	5.298,10

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 11.479,22	R\$ 45.916,87	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 2.410,64	R\$ 9.642,54	R\$	-
Total	R\$ 13.889,85	R\$ 55.559,41	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 13.889,85

Observação

Morrinhos do Sul, 03 de novembro de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

RUBINEIA HENDLER CARLOS
Setor de Pessoal
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 39, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Novembro/2021 a Outubro/2022	R\$ 22.212.665,88
Gastos de Pessoal Total periodo de Novembro/2021 a Outubro/2022	R\$ 11.512.034,13
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Novembro/2021 a Outubro/2022	51,83%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.795.355,62
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.395.097,60
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.994.839,58
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.317.192,65
Aumento Proposto	R\$ 13.889,85
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.331.082,50
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,80%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2022

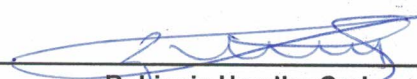
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
PRÓPRIO	03.01	4	122	1	2010	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	36.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	48.600,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	84.600,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2010		
PRÓPRIO	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			89.777,52	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		84.600,00		
(-) Empenhado no Exercício		68.237,00		
(-) Reservado para Empenho		13.647,40		
(-) Comprometido Custo Administração			81.884,40	
(-) Valor da Operação		13.889,95	55.559,41	
(=) Saldo Livre Resultante		-11.174,35	-47.666,29	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	PRÓPRIO			
(+) Arrecadação Total Projetada		3.150.000,00	3.342.780,00	
(+) Superavit Financeiro		249.710,83	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		3.399.710,83	-	-
(-) Reservado para Empenho		588.829,90		
(-) Comprometido Custo Administração			3.532.979,39	
(-) Empenhado no Exercício		2.944.149,49		
(-) Valor da Operação		13.889,95	31.994,82	-
(=) Saldo Livre Resultante		-147.158,51	-222.194,21	0,00

Observação


Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 39 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

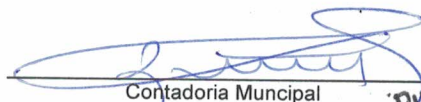
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos
Tec. Contabil CRC/RS 52.293

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.